

## REGIMENTO INTERNO DA NEUROVASC – PB

### MISSÃO

Ser uma cooperativa que promove assistência médica de qualidade com segurança e humanização.

### VISÃO

Ser reconhecida como referência na prestação de serviços em Neurocirurgia, Cirurgia Vascular e Cirurgia Torácica no estado da Paraíba, proporcionando uma prática de boa qualidade com foco no paciente.

### VALORES

Ética, transparência, respeito à vida e compromisso com a melhoria da qualidade.

### TÍTULO DAS FINALIDADES

Art. 1º - Este regimento complementa o Estatuto Social da Cooperativa dos Neurocirurgiões, Cirurgiões Vasculares e Torácicos da Paraíba e tem a finalidade de **regulamentar as atividades administrativas da Cooperativa e**

**os direitos e deveres dos cooperados** em relação à prestação dos serviços de abrangência da Neurocirurgia, Cirurgia Vasculare e Cirurgia Torácica com atendimentos ambulatoriais e hospitalares nas unidades contratantes, assim como as normas do Código de Processo Ético Disciplinar do Conselho Ético Técnico e as normas da Responsabilidade Social no exercício de suas atividades profissionais na NEUROVASC-PB.

## TÍTULO II

### DA ADMISSÃO

Art. 2º - Aceitar as normas administrativas e obedecer fielmente ao Estatuto Social e ao Regimento Interno.

Art. 3º - Ao ser admitido, o cooperado se obriga a cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno.

Art. 4º - Todo novo cooperado participará de Curso de Formação Cooperativista, com carga-horária de 12 horas, promovido pela Diretoria.

## DOS DIREITOS E DEVERES DO COOPERADO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NAS UNIDADES CONTRATANTES

### CAPÍTULO I

#### DOS DIREITOS

Art. 5º - Os cooperados, dentro dos limites da Lei e do Estatuto Social da NEUROVASC-PB, têm direito a:

- I. Inscrever-se e concorrer a vagas oferecidas pela NEUROVASC-PB para prestar serviço nas unidades contratantes;
- II. Ter acesso às escalas de distribuição de plantões e outros serviços prestados, que deverão ser postas à disposição dos cooperados de forma clara e transparente e em tempo hábil;
- III. Ter seu nome na lista de acesso aos serviços contratados pela NEUROVASC-PB;
- IV. Pedir afastamento, temporário ou definitivo, de plantões ou outros serviços prestados, de acordo com as regras deste regimento;
- V. Sugerir melhorias nas condições de trabalho aos coordenadores de serviço e à Diretoria;
- VI. Ter acesso a todos os documentos referentes à prestação de serviços nas unidades contratantes.

## CAPÍTULO II

## DOS DEVERES

Art. 6º - O cooperado, dentro dos limites da Lei e do Estatuto Social da NEUROVASC-PB, deverá:

- I. Cumprir fielmente as disposições deste Regimento Interno e o Código de Ética Médica;
- II. Zelar para manter elevado o padrão ético e técnico da assistência médica prestada pela NEUROVASC-PB;
- III. Comunicar ao coordenador de sua especialidade de fatos e ocorrências de natureza ética ou moral que possam prejudicar o bom nome e/ou o funcionamento da NEUROVASC-PB;
- IV. Prestar esclarecimentos ao coordenador de sua especialidade, da unidade e/ou à Diretoria, sempre que solicitado, sobre condutas e serviços prestados às entidades contratantes;
- V. Comparecer aos plantões em horário estabelecido pelas escalas;
- VI. Preencher, corretamente e de forma legível, a folha de descrição cirúrgica, anotando passo a passo os tempos cirúrgicos da técnica adotada, bem como complicações e recomendações relacionadas ao tratamento cirúrgico realizado.

VII. Não restringir o atendimento a usuários dos serviços contratantes, salvo em casos justificados.

VIII. Sempre que suspender procedimentos de Neurocirurgia, Cirurgia Vascular e Cirurgia Torácica, anotar no prontuário do paciente.

IX. Contribuir financeiramente para cobrir as despesas de manutenção da Cooperativa.

### TÍTULO III.

DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS ENTRE OS COOPERADOS.

#### CAPÍTULO I. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Art. 7º - Considerar-se-ão unidades contratantes, para os efeitos deste regimento, toda entidade prestadora de serviços de saúde, privada ou pública, que mantiver com a Cooperativa contrato de prestação de serviços.

Art. 8º - A NEUROVASC-PB poderá contratar, entre outros, a prestação dos seguintes serviços:

I - plantões presenciais ou sobreaviso em Neurocirurgia, Cirurgia Vascular

e Cirurgia Torácica em hospitais e clínicas;

II- atendimento em consultórios ou ambulatórios em neurocirurgia, cirurgia vascular e cirurgia torácica;

III–cirurgias em caráter eletivo ou não, sem a caracterização de plantão;

## CAPÍTULO II

### DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 9º - A NEUROVASC-PB, através da Diretoria, elaborará e manterá atualizada uma lista de acesso aos serviços contratados, na qual ordenará todos os cooperados por prioridade.

§ 1º - O cooperado poderá solicitar desligamento definitivo de suas atividades em uma unidade contratante.

Art.10º - O acesso à lista de acesso aos serviços contratados terá como base os seguintes critérios, que estão elencados de forma hierárquica:

I – cooperados com menor carga horária em serviços contratados pela NEUROVASC-PB.

- a carga horária de um cooperado recém-ingresso candidato à lista de acesso dos serviços contratados só poderá exceder a carga horária mínima vigente por outro cooperado mais antigo, se este último não

expressar interesse em aumentar a sua carga horária.

II- data de entrada mais antiga na NEUROVASC-PB;

III- maior idade, considerando-se dia, mês e ano;

IV- que não tiver notificação de infração no Conselho Ético e Técnico da NEUROVASC-PB

§ 1º Quando a unidade contratante for plano ou seguro de saúde suplementar, a escolha do cooperado deve obedecer ao critério da livre escolha.

§ 2º A entrada de cooperados nas unidades contratantes ocorrerá apenas após o remanejamento dos plantões ou horários pelos cooperados daquela especialidade.

§ 3º Para o remanejamento do parágrafo anterior, dar-se-á prioridade ao plantonista mais antigo do final de semana. Para isso, devem-se adotar critérios dos incisos II e IV deste artigo.

§ 4º O cooperado condenado em processo administrativo, nos termos deste regimento, terá seu nome retirado da lista de acesso aos serviços por um período de dois anos, a contar do trânsito em julgado da sentença. Depois desse período, retornará, automaticamente, para a lista.

§ 5º O cooperado que, devido à sua posição na lista de acesso, é chamado a prestar serviço, em caráter definitivo, em uma unidade contratante, poderá recusar-se e permanecer na mesma posição.

### CAPÍTULO III

#### DA ELABORAÇÃO DAS ESCALAS DE SERVIÇO

Art. 11º - As escalas serão elaboradas e fixadas na NEUROVASC-PB e na respectiva unidade contratante antes do primeiro dia útil de cada mês.

Art. 12º - A elaboração da escala obedecerá, no que couber, aos seguintes critérios:

I – as escalas serão formatadas em plantões de 06 (seis) ou 12 (doze) horas semanais;

II – a distribuição dos horários de plantão entre os cooperados nas unidades contratantes obedecerá aos critérios do art. 10º deste regimento.

Parágrafo único - Quando nenhum cooperado manifestar interesse em cobrir algum serviço contratado pela Cooperativa, a escala será preenchida em sistema de rodízio entre todos os cooperados da lista de acesso da unidade contratante.

### CAPÍTULO IV. DAS TROCAS E SUBSTITUIÇÕES NAS ESCALAS

Art. 13º - Não poderá o cooperado sublocar plantões, sob pena de



afastamento definitivo do plantão em questão após comprovada a sublocação por um período maior que 1 (um) mês, sem justificativa registrada previamente à cooperativa.

Parágrafo único. Considera-se sublocação, para os efeitos deste regimento, qualquer situação que caracterize substituição sistemática do cooperado, na escala de serviços, de determinada unidade, salvo nas situações de trocas e substituições contempladas neste regimento.

Art. 14º - As trocas de plantão somente serão permitidas depois de prévia comunicação à NEUROVASC-PB por escrito, via e-mail ou via aplicativo de mensagem de aparelho celular de uso corrente da especialidade, ou ao coordenador do serviço.

§ 1º A responsabilidade pelo plantão é do cooperado com o nome na escala ou daquele que, por escrito, responsabilizou-se pelo plantão.

§ 2º Somente em casos excepcionais e de urgência será admitida a troca de plantão sem comunicação prévia.

Art. 15º - A impossibilidade de comparecer ao plantão, por motivo superior, deve ser comunicada, o mais breve possível, à NEUROVASC-PB ou ao coordenador dos plantonistas responsável pela unidade.

Art. 16º - O cooperado pode pedir afastamento do plantão, sem que seja necessário justificar, por um período máximo de 06 (seis) meses. Depois

desse período, terá seu retorno à unidade assegurado. Deverá, todavia, comunicar seu afastamento com uma antecedência razoável, a fim de que seja feita sua substituição.

§ 1º - Em casos de doença, o afastamento pode ser por tempo indeterminado, desde que devidamente comprovado e que o cooperado solicite a substituição com antecedência razoável.

§ 2º- Em casos de cursos de especialização, mestrado ou doutorado, o afastamento pode ser por um período de até 12 (doze) meses, desde que devidamente comprovado e que o cooperado solicite a substituição com antecedência razoável.

§ 3º - Os pedidos de afastamento para viagens pessoais, férias e congressos devem ser solicitados por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, e sua concessão ficará a critério do coordenador da unidade, que, depois de analisar a viabilidade do pedido, decidirá por deferi-lo ou não.

§ 4º - As substituições de que trata este capítulo observarão a lista de acesso em sistema de rodízio mensal.

## TÍTULO IV

### DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES CONTRATANTES

#### CAPÍTULO I

#### DO COORDENADOR, SEUS DEVERES E DIREITOS.

Art. 17º - As unidades contratantes dos serviços terão um coordenador que será escolhido pela Diretoria. Para o bom andamento das atividades, ele deverá:

I – zelar pelo bom desempenho ético e profissional dos cooperados, garantindo-lhes boas condições de trabalho;

II – elaborar as escalas de plantão;

III – informar à Diretoria da Cooperativa da necessidade de substituir, temporária ou permanente, cooperados nas escalas;

IV – cooperar com a direção ou administração da unidade contratante;

V - estabelecer rotinas de trabalho, que favoreçam a qualidade dos serviços prestados;

VI – zelar pelo bom estado dos equipamentos, dos aparelhos e dos demais materiais de neurocirurgia, cirurgia vascular e cirurgia torácica solicitando consertos e substituições, o que deverá fazer por meio de ofício, cuja segunda via deverá ser protocolada na Cooperativa;

VII – sugerir, na forma do inciso anterior, à administração da unidade a compra de novos equipamentos e materiais cirúrgicos que forem necessários para melhorar a qualidade dos atos médicos praticados

naquela unidade;

VIII – denunciar à Diretoria da Cooperativa, na forma do art. 22 deste regimento, toda e qualquer infração ética e administrativa praticada por cooperados de que tenha conhecimento, no âmbito da unidade. Essa denúncia deverá ser encaminhada posteriormente ao Conselho Ético e Técnico da Cooperativa;

IX – zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, deste regimento, resoluções e normas internas da cooperativa;

X – prestar, quando solicitado, esclarecimentos à Diretoria, quanto ao andamento dos serviços;

XI – manter um bom relacionamento com a Diretoria da unidade contratante;

XII – realizar reuniões com o corpo clínico da unidade.

Art. 18º- O coordenador terá os seguintes direitos:

I – de substituir, apenas em caráter excepcional e de urgência, cooperados na escala de plantão, fato que deverá ser comunicado à Diretoria da cooperativa em 48 hs;

II – de ser respeitado no exercício de suas atribuições;

III – criar rotinas de trabalho, sugerir condutas e recomendar procedimentos aos seus coordenados, assim como designá-los para executar procedimentos específicos, usando, para isso, de equidade e justiça, e visando sempre ao bom andamento dos serviços;

IV- de representar o corpo clínico de sua especialidade na unidade contratante em reuniões e encontros na Instituição e na Cooperativa;

V – Ser remunerado por seus trabalhos, sem vínculo empregatício com a Cooperativa.

## CAPÍTULO II

### DOS REQUISITOS PARA OCUPAR O CARGO

Art. 19º- O coordenador terá que ser cooperado da NEUROVASC-PB, fazer parte do corpo clínico da unidade contratante, estar em pleno gozo dos direitos estatutários e não ter sido julgado culpado, nos últimos dois anos, em processo administrativo.

Art. 20º- O coordenador poderá ocupar, cumulativamente, o cargo de chefe de sua especialidade, que é indicado pela unidade contratante. Nessa hipótese, deve ser remunerado da forma prevista pelas normas da unidade contratante.

Parágrafo único - A cumulação desses cargos é condição desejável, uma vez

que evitará conflitos prejudiciais ao bom andamento dos serviços.

### CAPÍTULO III

#### DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

Art. 21º- O coordenador será escolhido pela Diretoria da Cooperativa.

§ 1º O afastamento do cargo de chefe da especialidade não implica o afastamento do cargo de coordenador, quando esses cargos estavam sendo ocupados cumulativamente.

§ 2º É vedado exercer a coordenação de mais de uma unidade contratante.

### TÍTULO V

#### DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

##### CAPÍTULO I

##### DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 22º- São considerados como infrações administrativas, para os fins desde regimento, quaisquer atos ou omissões praticados por cooperado, no exercício de suas atividades profissionais, nas unidades contratantes, que:

- I – gerem risco à vida e à saúde dos pacientes ou que atentem contra sua dignidade;
- II – ofendam a imagem ou o patrimônio da Cooperativa;

III – colidam com os interesses e os objetivos da Cooperativa;

IV – configurem-se como atentado à moral e à dignidade de outro cooperado e prejudiquem as boas relações entre os membros da Cooperativa;

V – descumpram os deveres contidos no art. 6º e, no caso de coordenador, no art. 17 deste regimento;

VI – caracterizem sublocação de plantão ou serviço;

VII – configurem-se como infração ao Código de Ética Médica.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 23º- As infrações administrativas serão apuradas mediante processo administrativo, que terá início com o recebimento da notificação pela Diretoria ou pelo Conselho Ético e Técnico.

§ 1º - A notificação deverá trazer o relato de fatos, o nome do possível autor e a assinatura do denunciante. Não serão aceitas denúncias anônimas nem aquelas onde não houver indícios da materialidade e da autoria da infração.

§ 2º - Nos casos de impedimento e suspeição de um membro do Conselho Ético e Técnico, ele será substituído por seu suplente;

§ 3º - O cooperado pode denunciar fatos que não tenha presenciado, desde que indique a origem da informação.

Art. 24º- As denúncias recebidas poderão ser arquivadas pelo Conselho Ético e Técnico, quando não obedecerem às exigências do § 1º, do art. 23, deste regimento. Para isso, é necessário elaborar e encaminhar à Diretoria um relatório fundamentado.

Parágrafo único. Quando não concordar com o arquivamento do parecer do Conselho Ético e Técnico, a Diretoria ordenará a abertura do processo.

Art. 25º- Uma vez instaurado o processo, o Conselho Ético e Técnico seguirá as instruções do Código de Processo Ético-disciplinar da Cooperativa.

Art. 26º- Os casos de impedimento e de suspeição serão apreciados pelos demais membros do Conselho de Recurso que, se julgarem pertinente a alegação, sortearão, entre os cooperados, um substituto:

Art. 27º- Nos casos em que a materialidade e a autoria da infração administrativa forem evidentes e com a ausência do denunciado, poderá ser dispensado o processo administrativo, e a aplicação da pena será imposta mediante lavratura de um termo de transação entre a Cooperativa



e o cooperado. Nesse caso, aplica-se uma pena mais branda.

§1º Na hipótese prevista neste artigo, não se aplica o previsto no 4º do art. 7º deste regimento.

§2º Quando o fato se constituir ofensa grave a este regimento, ao estatuto da NEUROVASC PB, às Leis do Cooperativismo ou ao Código de Ética Médica, não se aplicará o disposto quanto à transação.

§ 3º A transação será procedida pelo Conselho Ético e Técnico e homologada pela Diretoria.

Art. 28º - Nas hipóteses de omissão, quanto ao procedimento administrativo de que trata este Título, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Ético-profissional, dos Conselhos de Medicina, e na omissão deste, as disposições dos Códigos de Processo Penal e Civil vigentes.

### CAPÍTULO III

#### DAS PENAS

Art. 29º- Ao cooperado condenado em administrativo poderão ser aplicadas, de forma não cumulativa e não gradativa, as seguintes penas:

I - advertência escrita;

II- suspensão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias de suas atividades na Cooperativa;

III – eliminação dos quadros da Cooperativa, seguindo as seguintes disposições do Estatuto da NEUROVASC-PB:

1. – multa no valor de um salário mínimo; 2. – multa no valor de um plantão, referente à unidade contratante onde se deu a infração administrativa; 3. – afastamento temporário das atividades profissionais, até sessenta dias, na unidade contratante onde houve a infração administrativa; 4. – afastamento definitivo das atividades profissionais na unidade contratante onde houve a infração administrativa.

## DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SEÇÃO I – DO MODELO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30º – A Cooperativa poderá ser gerenciada por profissional técnico conforme especificações no Art. 40 deste Regimento interno.

Art. 31º – O modelo de gestão será pautado nas melhores práticas de mercado. Para isso, adotam-se o Modelo de Excelência de Gestão (MEG) e as disposições do Programa de Desenvolvimento de Gestão de Cooperativas (PDGC), ou qualquer outro Programa que o substitua.

Art. 32º – No primeiro mês de cada ano, a Cooperativa elaborará o Planejamento Estratégico. Mensalmente, haverá ciclos mensais de revisão

dos objetivos, das metas e dos indicadores.

Art. 33º – A referida revisão de que trata o Art. anterior se realizará em reunião mensal com a Diretoria, quando a Gerência Geral apresentará relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 34º – A Cooperativa adotará a disciplina ‘Gerenciamento de Processos’ como prática das normas e das rotinas internas.

Art. 35º – Para comprar, adquirir, locar e contratar bens ou serviços, será obrigatória a realização de, no mínimo, três cotações. Isso deverá ser expressamente autorizado pela Diretoria.

Art. 36º – Nas contratações de bens ou serviços referidos no artigo anterior, deverá ser preenchido check list de contratações, em que constam os documentos básicos que devem ser apresentados pela empresa contratada.

#### DA CARGA-HORÁRIA E PRÓ-LABORE DA DIRETORIA

Art. 37º O Presidente da Cooperativa se dedicará, no mínimo de 12 (doze) horas semanais, ao desempenho de suas funções de diretoria; o diretor financeiro, oito horas semanais; e o diretor administrativo, oito horas semanais.

Art. 38º - Nos casos em que houve ausência contínua dos Diretores, o valor do pró-labore mensal será proporcional aos horários trabalhados na Cooperativa nas atividades de Direção.

Art. 39º - O pró-labore da Diretoria será fixado em Assembléia Geral Ordinária e não deve ultrapassar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC), ou outro índice que o substitua, acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste, bem como o valor das Cédulas de Presença dos Conselhos por comparecimento às respectivas reuniões. Devem-se obedecer aos seguintes limites:

I – 10% (dez por cento do pró-labore da Presidência).

## DA GERÊNCIA GERAL

### SEÇÃO I – DO PERFIL DO CARGO

Art. 40º - Para o cargo de Gerência Geral, será necessário formação superior em Ciências Contábeis, Administração, Gestão Financeira, Economia, Direito ou áreas afins.

Paragrafo único: Será dada prioridade a quem tiver formação complementar, pós-graduação em finanças, controladoria, auditoria, gestão de pessoas e gestão financeira de cooperativas.

## SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES

- Planejar, organizar e controlar as atividades operacionais internas da NEUROVASC - PB;
- Assessorar a Direção nos assuntos pertinentes aos contratos e aos convênios;
- Acompanhar a implementação e a manutenção do Programa de Desenvolvimento de Cooperativas – PDGC - e o Modelo de Excelência de Gestão – MEG - ou outro modelo /programa que o substitua;
- Desenvolver atividades e reuniões periódicas para analisar o desempenho dos processos internos e motivar os colaboradores;
- Reunir-se mensalmente com a Diretoria e apresentar relatório gerencial de prestação de contas das atividades desenvolvidas;
- Avaliar e aperfeiçoar continuamente os processos, gerenciando os custos e as melhorias contínuas.
- Realizar planejamento das atividades de controle interno, instituindo mecanismos de prevenção de erros e fraudes.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41º. Este regimento entra em vigor na data em que for aprovado pela assembleia da NEUROVASC - PB.

Art. 42º Revogam-se as disposições em contrário.  
João Pessoa, de 15 de agosto de 2016.

---

Alécio Cristino Evangelista Santos Barcelos – Diretor Presidente

---

Manoel Ricardo Sena Nogueira – Diretor Financeiro

---

Francisco Antonio Barbosa de Queiroga – Diretor Administrativo

COMISSÃO ELABORADORA

George de Albuquerque C. Mendes (coordenador)

Gustavo Cartaxo Patriota

José Eurides Liberalino

Jermano de Cássio C. Melo

Marcos Barbosa

Petrúcio Sarmiento